



## Anexo II - Termo de Referência

RC –31111/2017

### CONSULTOR(A) NACIONAL IC

#### “VERIFICAÇÃO DAS METAS DE CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS DESTRUIDORAS DA CAMADA DE OZÔNIO (SDOs)”

Projeto BRA/16/G76 (Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2)

#### 1. CONTEXTO PARA A CONTRATAÇÃO

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é um tratado internacional criado em 1987 para proteger a camada de ozônio por meio da eliminação da produção e consumo das Substâncias Destruidoras do Ozônio (SDOs). Em 2009, este acordo entrou para a história ao se tornar o primeiro tratado sobre meio ambiente a ser universalmente ratificado por 197 Estados (Partes).

O Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML) é o mecanismo financeiro criado para prover assistência técnica e financeira aos países em desenvolvimento (Partes que operam sob a égide do Artigo 5) para eliminar o consumo de SDOs de acordo com os cronogramas de eliminação.

O Brasil é um país-membro do Protocolo de Montreal e é considerado elegível à assistência financeira provida pelo FML, por estar classificado como um país do Artigo 5 (A-5). De acordo com o cronograma acordado pelas partes A-5, o Brasil alcançou a eliminação total dos *clorofluorcarbonos* (CFCs) em 1º de Janeiro de 2010, com assistência desse Fundo. Os CFCs antes consumidos foram totalmente eliminados nos setores de manufatura de espumas de poliuretano (PU), de manufatura de Refrigeração e Ar-Condicionado (RAC) e em aplicações industriais e de serviços nas áreas de solventes, esterilizantes, medicamentos e refrigeração.

Em setembro de 2007, o Protocolo de Montreal iniciou uma nova fase voltada para a eliminação da produção e consumo dos hidroclorofluorcarbonos (HCFCs). As Partes do Protocolo de Montreal decidiram, por meio da Decisão XIX/6, antecipar os prazos de eliminação dessas substâncias. De acordo com essa Decisão, todos os países se comprometem a cumprir um novo cronograma de eliminação dos HCFCs.

O cronograma de eliminação dessas substâncias para os países sob amparo do Artigo 5 do Protocolo de Montreal prevê o congelamento do consumo dos HCFCs em 2013, seguido de redução de 10%, 35%, 67,5% e 97,5% em 2015, 2020, 2025 e 2030, respectivamente, e completa eliminação do consumo em 2040.

Com vistas ao cumprimento desse cronograma, foi elaborado o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), que estabeleceu que as ações para a eliminação dos HCFCs no País seriam divididas em etapas. A Etapa 1, aprovada na 64ª reunião do Comitê Executivo (ExCom) do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal, realizada em julho de 2011, teve como objetivo estabelecer diretrizes, objetivos e metas específicas para a redução do consumo de 220,3 toneladas (t) de Potencial de Destruição do Ozônio (PDO) de HCFCs até o ano de 2015 por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica e ações regulatórias nos setores de PU e RAC. A Etapa 2 do PBH, aprovada na 75ª Reunião do ExCom, em novembro de 2015, dispõe sobre as ações voltadas à eliminação progressiva de 464,06 t PDO de HCFCs por meio de atividades de conversão industrial, assistência técnica, capacitação e ações regulatórias nos setores de Espumas de PU e RAC, até 2021. Por fim, a Etapa 3 do PBH, a ser implementada a partir de 2022, irá abordar as ações e a estratégia



global necessárias à eliminação do consumo remanescente de HCFCs até 2040, principalmente no setor de serviços e em subsetores ainda não contemplados.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi designado pelo Governo brasileiro como agência líder para implementação desse Programa que, por sua vez, estabeleceu uma Unidade de Implementação e Monitoramento (UIM) para prestar assistência técnica e operacional especializada para execução de ações aprovadas pelo Comitê Executivo do FML.

## **2. OBJETO DA CONSULTORIA**

Contratação de consultoria (pessoa física) para a prestação de serviços especializados de verificação dos dados anuais de importação e exportação, produção e destruição dos Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) listados no apêndice 1-A do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a redução do consumo de HCFCs em cumprimento à Etapa 2 do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), com emissão de relatório, conforme as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam.

## **3. ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR(A)**

O consultor(a) obriga-se a entregar ao PNUD e MMA, como resultado do seu trabalho de verificação de dados, relatório narrativo sobre a verificação dos dados anuais de importação e exportação, produção e destruição das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal reportados pelo Governo brasileiro, bem como das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH), Etapas 1 e 2, constantes do último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

### **Atividade 1**

1.1 – Atualizar o quadro legal relativo à implementação do Protocolo de Montreal no Brasil tendo como referência o item 6 do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2015 a ser disponibilizado pelo PNUD.

1.2 – Atualizar os procedimentos de controle de importação e exportação dos HCFCs no Brasil tendo como referência os itens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6 do Relatório de Verificação de Dados de Consumo de SDOs – Ano 2015 a ser disponibilizado pelo PNUD.

### **Atividade 2**

2.1 – Realizar levantamento quantitativo sobre os dados oficiais de importação e exportação de HCFCs no Brasil, emitidos pelo IBAMA, referentes ao ano de 2016.

2.2 – Comparar os dados obtidos no item 2.1 com os dados de importação de importadores, incluindo o cumprimento ao sistema de cotas.

2.3 – Comparar a informação oficial do consumo nacional, emitido pelo Secretariado do Protocolo de Montreal, com os dados de autorização de importação e exportação.

### **Atividade 3**

3.1 – Avaliar se o consumo oficial de HCFCs – ano 2016 atende ao Acordo existente entre o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal e Governo do Brasil referente ao Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs – Etapa 2, e se as metas de redução listadas no Acordo estão sendo cumpridas (Apêndice 2 – A, Alíneas 1.1 e 1.2).



#### **Atividade 4**

4.1 – Selecionar amostra de empresas beneficiárias do PBH – Etapa 1 e Etapa 2, a partir da lista a ser apresentada pelo PNUD, para verificação, em loco, do nível de implementação da conversão industrial e confirmação da tecnologia alternativa ao HCFC adotada pela empresa;

4.2. – A amostra selecionada pelo consultor(a) deverá englobar representatividade regional quanto à distribuição geográfica das empresas convertidas e/ou em processo de conversão tecnológica no âmbito das Etapas 1 e 2 do PBH;

4.3 – Verificar se os compromissos assumidos pelo Governo brasileiro por meio do PBH – Etapas 1 e 2 foram cumpridos de acordo com o último Relatório de Progresso e Plano de Ação aprovados pelo Comitê Executivo do Fundo Multilateral.

#### **Atividade 5**

5.1 – Listar o nome de todas as pessoas e entidades envolvidas no trabalho de verificação;

5.2 – O relatório de verificação de dados final deverá conter lista de todas as fontes de dados utilizadas na verificação, bem como reuniões, visitas de campo e consultas efetuadas durante o processo.

#### **Atividade 6**

6.1 – O relatório final deverá ser entregue em duas versões: uma em língua portuguesa e outra em língua inglesa;

6.2 – O consultor(a) selecionado(a) deverá estar disponível para esclarecimentos e/ou modificações dos produtos objeto deste Edital, assim como para responder dúvidas da Secretaria do Fundo Multilateral durante a análise do relatório final de verificação dos dados;

6.3 – Os dados disponibilizados pelos órgãos governamentais relativos às empresas envolvidas na verificação objeto deste Edital deverão ser tratados em caráter confidencial. Para tanto, deverá ser assinado termo de compromisso com tais órgãos.

#### **Atividade 7**

7.1 – Rever e considerar todas as recomendações realizadas pelo Fundo Multilateral em relação às verificações de dados anteriores.

### **4 DETALHAMENTO DO PRODUTO**

**PRODUTO ÚNICO** – O(A) consultor(a) deverá apresentar relatório narrativo, em duas vias, uma redigida em língua portuguesa e outra em língua inglesa, contendo, além dos resultados da avaliação das atividades citadas no Item 3 deste edital, descrição completa e objetiva: a) dos passos e procedimentos necessários para a condução da verificação dos dados (metodologia utilizada, previamente aprovada pela contratante); b) do resumo da verificação com relação a todos os aspectos da legislação nacional, políticas e procedimentos (conforme item 3 deste edital) realizados para garantir o cumprimento das metas de consumo do Acordo junto ao Fundo Multilateral; c) dos dados demonstrativos detalhados sobre o cumprimento das metas brasileiras; d) da avaliação e conclusão com relação ao cumprimento das ações aprovadas no Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs. O referido relatório deverá ser entregue em versão impressa e digital.



## **5 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO**

O trabalho deve ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão do contrato de serviço.

## **6 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (OBRIGATÓRIA/ELIMINATÓRIA)**

6.1 – Profissional com nível superior completo;

6.2 – Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações, registrada em currículo;

6.3 – Experiência em avaliação de dados na área ambiental, registrada em currículo;

6.4 – Habilidade em utilizar programas computacionais (Word, Excel, e-mail, recursos de internet e outros softwares relevantes à atribuição), registrada em currículo;

6.5 – Fluência na língua portuguesa e inglesa: leitura, fala e escrita.

**OBS: O candidato que não atender aos 05 (cinco) requisitos supracitados será desclassificado.**

## **7 QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS (PONTUÁVEIS)**

7.1 – Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas;

7.2 – Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados;

7.3 – Experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

7.4 – Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e sobre as substâncias controladas (SDOs) por esse Protocolo.

7.5 – Fluência na língua portuguesa e inglesa: fala (a ser avaliada na entrevista).

## **8 CRONOGRAMA DE PRODUTOS E PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em parcela única após aprovação por parte do PNUD e MMA do produto apresentado pelo(a) consultor(a). O(A) consultor(a) deverá entregar o produto em papel impresso, formato A4, e em meio digital até a data prevista para apresentação do respectivo produto, nas versões em português e em inglês.

## **9 LOCAL DE TRABALHO**

Remoto, com disponibilidade para viagens.

## **10 CUSTOS COM VIAGENS**

O Projeto BRA/16/G76 arcará com os custos de passagens e diárias, quando necessário.

## **11 RELAÇÃO DE SUPERVISÃO**

Durante o período de vigência do contrato, o(a) consultor(a) será supervisionado pela Unidade de Implementação e Monitoramento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UIM/PNUD), em articulação com a Gerência de



Proteção da Camada de Ozônio do Ministério do Meio Ambiente (GPCO/MMA), sediados em Brasília/DF. Caso a supervisão considere necessária a realização de alterações no produto, que não alterem substancialmente o produto original dos Termos de Referência, essas alterações serão articuladas com o(a) consultor(a) e empregadas de acordo com a viabilidade técnica e com as atividades descritas nos Termos de Referência.

O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá participar de reuniões conforme necessidades ou sempre que requisitado pelo PNUD, MMA e IBAMA, inclusive assessorando na elaboração de documentos necessários relacionados ao contrato em questão.

Todas as visitas aos órgãos públicos que serão consultados deverão ser previamente agendadas com o responsável pela seção.

O(A) Consultor(a) deverá manter o sigilo de todas as informações que obtiver de todos os organismos envolvidos sob pena das sanções aplicáveis.

## **12 COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E REFERÊNCIAS**

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo.

A comprovação de requisitos é OBRIGATÓRIA. O candidato deverá encaminhar a documentação dos requisitos mínimos exigidos bem como dos desejáveis, pois a classificação será baseada no tempo de experiência listados no item 7 deste edital.

## **13 QUANTITATIVO DE VAGAS**

Uma (01) vaga.

## **14 DISPONIBILIDADE**

O consultor(a) deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, para realização de viagens; ter habilidade em comunicação e capacidade de trabalhar independentemente, bem como deverá respeitar os prazos previstos neste Edital.



### Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter Proposta Técnica (CV) e Proposta de Preço (honorários).

Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital: 1) Proposta Técnica (Currículo - anexado de eventuais comprovantes das competências e experiências relatadas); e 2) Proposta de Preço (valor global). Os arquivos deverão ser enviados em documentos separados, devendo a Proposta Técnica (CV) e a Proposta de Preço serem entregues em formato PDF. Os documentos deverão conter assinatura do(a) licitante.

Será utilizado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** para a classificação final dos candidatos e seleção do(a) consultor(a).

#### 1. INTRODUÇÃO

Este anexo contém a descrição dos procedimentos e critérios a serem adotados para avaliação, julgamento e classificação das propostas dos(as) licitantes.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE/PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na qualificação técnica é de 100 (cem) pontos.

Os critérios de qualificação técnica serão divididos em 02 (duas) etapas:

- a) **1ª etapa (eliminatória/não pontuável):** análise do CV referente ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos Termos de Referência (Item 6 do TOR).

**Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos ou não apresentarem os respectivos documentos comprovando as informações fornecidas serão desclassificados nesta etapa.**

Ademais, se durante a avaliação for constatada a necessidade de comprovação adicional, esta será solicitada pelo avaliador. Caso o candidato não envie a documentação solicitada será desclassificado.



**b) 2ª etapa (classificatória/pontuável):** análise curricular e entrevista.

Os critérios para análise estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos selecionados na 1ª etapa da qualificação técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica			
Critérios	Pontuação	Peso	Pontuação Máxima
<b>ANÁLISE CURRICULAR</b>			
1. Experiência em metodologia científica, sobretudo no levantamento e comparação de dados. Experiência em elaboração de relatórios e pareceres técnicos.	0 - 5	4	20 pontos
2. Pós-graduação (especialização ou mestrado) na área de verificação de dados e informações ou áreas correlatas.	0 ou 5	1	5 pontos
3. Experiência profissional comprovada na área de verificação de dados e informações: 1 ano – 1 ponto; 2 anos – 2 pontos; 3 anos – 3 pontos; 4 anos – 4 pontos; Acima de 4 anos – 5 pontos A pontuação não é cumulativa.	0 - 5	5	25 pontos
4. Conhecimento sobre o Protocolo de Montreal e sobre as substâncias controladas por esse Protocolo (SDOs).	0 - 5	2	10 pontos
<b>ENTREVISTA</b>			
5. Entrevista com perguntas técnicas sobre as experiências específicas nas áreas relacionadas aos Termos de Referência (Anexo II), e verificação da fluência no idioma inglês e português.	1 - 5	6	40 pontos

A pontuação será aferida de acordo com o seguinte conceito:

- 5 → excelente
- 4 → muito bom
- 3 → bom
- 2 → regular
- 1 → inferior
- 0 → inexistente

### 3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação da proposta técnica será baseada na Análise Curricular.

A proposta do candidato será submetida à avaliação da capacidade técnica que tomará por base a experiência, comprovada por meio do currículo. Para efeito de análise e avaliação, a formação e experiência deverão ser comprovadas da seguinte forma:

**Formação acadêmica:** A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-graduação.



**Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado e informando, no mínimo, o local onde foram realizados os serviços, a função desempenhada, o período de realização e o nome e telefone da pessoa para contato. Ao currículo poderão ser anexados outros documentos que auxiliem a comprovação da experiência profissional, tais como informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, estudos ou relatórios realizados, etc.**

#### **4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (CV)**

O Comitê de Avaliação será composto por, no mínimo, 03 (três) membros que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do(a) consultor(a) em avaliação será a média ponderada das notas individuais dadas pelos avaliadores.

As pontuações individuais serão atribuídas de acordo com as informações do(a) candidato(a) apresentadas no *Curriculum Vitae* e de acordo com seu desempenho durante a entrevista. Para tanto, **é importante que o candidato indique claramente em seu CV as experiências profissionais requeridas tanto na parte obrigatória (Item 6) como na parte pontuável (Item 7), de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.**

A entrevista será realizada por telefone, Skype ou outro recurso de comunicação remota disponível. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, da data e horário para a entrevista. As entrevistas terão, no máximo, uma hora de duração.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem a Nota Técnica Final com um mínimo de 70 pontos na 2ª Etapa da Qualificação Técnica (Análise Curricular & Entrevista).

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP}/\text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço

Ppi = Proposta de preço em avaliação

À proposta de menor preço será atribuída nota 100 (cem).

O Resultado Final – RF do processo do candidato será dado pela soma da Nota Técnica Final NT multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial NC multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NC \times 0,30$$

**Será selecionado o candidato cujo somatório da Proposta Técnica e da Proposta Comercial resultar em maior Resultado Final (RF).**





**6. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS**

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada e contratação por meio de IC).

***“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”***